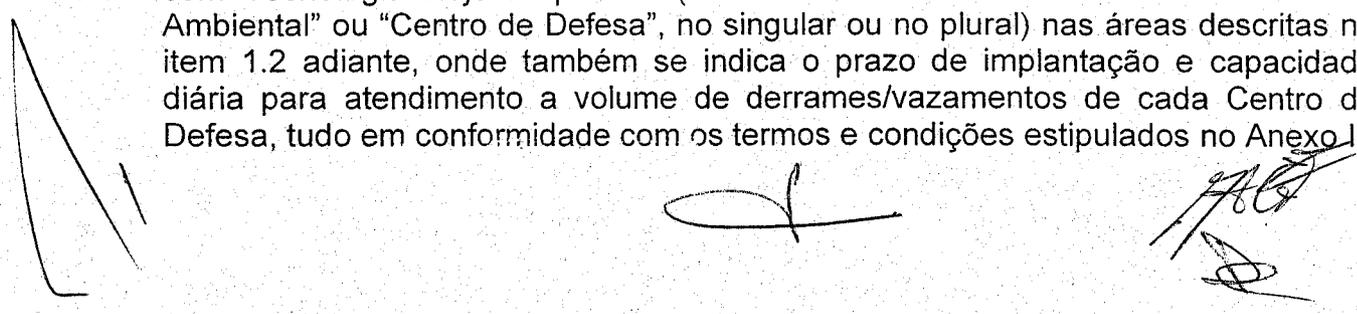


CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 09 (NOVE) CENTROS DE DEFESA AMBIENTAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, Sr. Irani Carlos Varella e **ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.**, com sede na Estrada Marco Polo, 940, São Bernardo do Campo - São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.050.400/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Valter Carmona, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.974.245 e CPF nº 667.077.658-68, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo - SP, Marco Antonio Gutfreund Formícola, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.741.980 e CPF nº 030.853.378-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, e David John Cook, cidadão britânico, gerente regional, portador do Passaporte Britânico nº B468397, expedido em 20.05.1991, com residência em 4 The Crundles, Freshwater, Isle of Wight, Inglaterra, com a interveniência da **BRIGGS ENVIRONMENTAL SERVICES LIMITED**, with headquarters at West Dock, Burntisland, Scotland, UK, aqui representada por David John Cook, já qualificado, e **ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Estrada Marco Polo, 940, São Bernardo do Campo, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.257.034/0001-__, aqui representada por Valter Carmona e Marco Antonio Gutfreund Formícola, já qualificados, doravante denominadas conjuntamente **INTERVENIENTES**, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Processo de Dispensa de Licitação autorizado pela Diretoria Executiva da PETROBRAS (Ata 4268, item 15, de 17/08/2000) mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, sob regime de preço global de serviços de operação e manutenção de 09 (nove) Centros de Defesa Ambiental, destinados ao Combate de Derramamento de Óleo e Derivados com Tecnologia Hoje Disponível (doravante referidos como "Centro de Defesa Ambiental" ou "Centro de Defesa", no singular ou no plural) nas áreas descritas no item 1.2 adiante, onde também se indica o prazo de implantação e capacidade diária para atendimento a volume de derrames/vazamentos de cada Centro de Defesa, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Anexo I -





Proposta da CONTRATADA s/nº, datada de 16/08/2000. Estes serviços compreendem:

- 1.1.1- Operação dos Centros de Defesa Ambiental implantados pela CONTRATADA ao amparo da AFM nº 540-72-0175/00;
- 1.1.2 - Manutenção dos equipamentos instalados nos Centros de Defesa Ambiental, garantindo-os em condições de pronto atendimento a emergências, a qualquer tempo, exceto em relação aos equipamentos que estiverem em manutenção preventiva ou corretiva programada anteriormente, em reforma ou em reparo emergenciais;
- 1.1.3 - Combate a acidentes, de forma autônoma e independente, de derrames de petróleo e derivados;
- 1.1.4 - Realização de simulados, treinamentos específicos, análises de risco, estudos ambientais e demais serviços previstos no Anexo I, cujo cronograma de execução, por Centro de Defesa Ambiental, será acordado entre as partes.

1.2 - Os seguintes Centros de Defesa Ambiental estão relacionados ao presente Contrato:

LOCALIZAÇÃO	DATA de INAUGURAÇÃO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (m3)
Rio de Janeiro	19.09.2000	1500
Macaé	29.11.2000	2000
Manaus	08.12.2000	500
Salvador	10.11.2000	1000
Itajaí	01.12.2000	1500
Goiânia	29.12.2000	500
Guarulhos	22.12.2000	1000
São Luiz	27.12.2000	500
Natal	20.12.2000	1000

- 1.2.1 - Face à necessidade de aprimoramento dos conhecimentos e adaptação às peculiaridades regionais pelo pessoal técnico da CONTRATADA, a responsabilidade desta, no que se refere à eficiência máxima da execução dos serviços contratados, somente poderá ser alcançada após 30 (trinta) dias contados do encerramento da realização do primeiro exercício simulado de combate a vazamento de óleo de cada Centro de Defesa Ambiental

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na sua proposta.



2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS. Caso novas Normas que causem comprovadamente aumento de custos para a CONTRATADA sejam editadas, a CONTRATADA deverá obedecê-las, devendo os preços dos serviços serem revisados ou reembolsados os custos decorrentes, conforme o caso.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Operar os Centros de Defesa Ambiental indicados no item 1.2 capacitados para atender a emergências em tempo de:

2.2.1.1 - terrestre e águas interiores (conforme definido na Lei 9966 de 28/04/2000): até 02 (duas) horas para um raio de 20 Km deste Centro; de até 08 (oito) horas para um raio de 400 Km; e de até 24 horas para um Centro de Defesa atender outros Centros de Defesa, com pelo menos 50% dos equipamentos de combate efetivo, como barreiras de contenção, barreiras absorventes, mantas absorvedoras, *skimmers*, motobombas, tanques infláveis, equipamentos de vácuo, aplicadores de dispersantes, entre outros, existentes no próprio Centro.

2.2.1.2 - águas marítimas (conforme definido na Lei nº 9.966 de 28/04/2000): o tempo máximo de atendimento será metade do tempo do óleo chegar ao litoral, porém não superior a 8 horas.

2.2.2 - Executar os serviços ora contratados de acordo com o Anexo I deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos. No que se refere aos prazos indicados nos itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2, estes são apenas parâmetros de performance ideal, mas deverão ser observadas as peculiaridades regionais e as limitações de acesso a serem acordadas pelas partes em modelo matemático próprio. No mínimo a CONTRATADA deverá atender a emergências com um Time Primário composto de 01 (um) líder e de 05 (cinco) operadores do Centro de Defesa Ambiental dentro de 2 (duas) horas contadas da chamada inicial e com um Time Secundário composto também por 01 (um) líder e 05 (cinco) operadores do Centro de Defesa Ambiental dentro de 3 (três) horas contadas da chamada inicial.

2.2.2.1 - Os serviços de manutenção e operação serão executados nas instalações da PETROBRAS onde estejam situados os Centros de Defesa Ambiental relacionados no item 1.2 e os serviços de atendimento a emergências nos locais de suas ocorrências.

2.2.3 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo



acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

- 2.2.3.1 - A PETROBRAS poderá realizar auditorias a qualquer tempo e conforme critérios acordados pelas partes, e solicitar a devida adequação dos Centros de Defesa às especificações e demais características contidas nos Anexos I e II.
- 2.2.4 - Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, mesmo aquele já registrado em Boletim de Medição, contanto que haja concordância da CONTRATADA em relação à qualidade do serviço contestado. Se a CONTRATADA não concordar com a PETROBRAS sobre a responsabilidade de refazer ou consertar o trabalho feito anteriormente, perito independente indicado pelo International Tanker Owners Pollution Federation – ITOPF deverá decidir se o trabalho foi feito na maior extensão possível que poderia ter sido feito dentro das circunstâncias e, conseqüentemente, se o trabalho deve ser refeito às expensas da CONTRATADA ou consertado às expensas da própria PETROBRAS. A parte vencida custeará os custos da perícia.
- 2.2.5 - Manter à frente dos serviços de cada Centro de Defesa um responsável e um substituto credenciados por escrito, por tempo integral, capazes de responsabilizar-se pela direção do Centro de Defesa, representá-lo perante a PETROBRAS e que estarão disponíveis para prestar informações a qualquer momento nas emergências.
- 2.2.6 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela PETROBRAS, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 2.2.7 - Garantir os serviços realizados contra falhas ou prejuízos diretos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente da apresentação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais e do encerramento contratual, na medida que os serviços sejam passíveis de garantia.
- 2.2.7.1 - Fazendo-se necessário qualquer retrabalho efetivamente coberto pela garantia prevista na cláusula 2.2.7. anterior, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-lo, legitima a PETROBRAS a contratá-lo com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento do mesmo.
- 2.2.8 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única e exclusiva responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.9 - Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, no qual serão lançados com



periodicidade definida pela Fiscalização da PETROBRAS, registros das ordens de serviço, de acordo com o Anexo III (Oil Spill Timesheet & Customer Service Record) anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso da PETROBRAS e a segunda para o uso da CONTRATADA, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

- 2.2.10 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 2.2.11 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 2.2.12 - Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, nos limites de sua própria responsabilidade
- 2.2.13 - Apresentar plano de manutenção e programa de testes de funcionalidade de equipamentos, que deverão estar contidos em um Manual de Controle de Qualidade dos serviços, Anexo nº II deste Contrato.
- 2.2.14 - Submeter à PETROBRAS propostas de associação de outras empresas que manifestarem interesse em participar do custeio da manutenção/operação dos Centros de Defesa Ambiental, visando ter disponíveis os serviços de atendimento a emergências objeto deste Contrato, nas condições estipuladas no Anexo IV.
- 2.2.14.1 - Aprovada pela PETROBRAS a associação proposta, e após celebrado o respectivo contrato de adesão no qual a PETROBRAS aparecerá como Interveniente/Anuente, a CONTRATADA aplicará imediatamente redução dos preços relativos à parcela mensal de manutenção/operação indicada nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Contrato, de acordo com fórmula específica contida no Anexo IV.
- 2.2.14.2 - A CONTRATADA se obriga, quando da negociação de novas adesões, a informar por escrito à empresa interessada, que a prioridade no atendimento a emergências será sempre dada à PETROBRAS, nos casos de ocorrências de eventos emergenciais simultâneos.
- 2.2.15 - Avisar imediatamente à PETROBRAS sobre solicitações de outras empresas, associadas ou não, para atendimento a emergências relacionadas a derrames/vazamentos.
- 2.2.15.1 - Ao atender emergências de terceiros, a CONTRATADA deverá



observar todas as disposições contratuais estabelecidas para tal fim, especialmente aquelas previstas na Cláusula Vigésima.

2.2.16 - Submeter à aprovação prévia do Superintendente da Unidade em que estiver instalado o Centro de Defesa Ambiental respectivo quaisquer eventos e visitas não relacionadas à prestação dos serviços ora contratados relativos ao Centro de Defesa Ambiental em questão.

2.2.17 - Proceder, sem ônus para a PETROBRAS no que diz respeito à mão de obra, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos materiais e equipamentos TIER1 de propriedade da PETROBRAS, desde que colocados pela PETROBRAS no local do Centro de Defesa Ambiental.

2.2.17.1 - As despesas relacionadas às trocas de peças necessárias nessas manutenções serão reembolsadas pela PETROBRAS, nos termos da Cláusula Sexta.

2.3 - Quanto a pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias aos serviços contratados.

2.3.2 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3 - Obrigar seu pessoal ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais deverão ser devolvidos ao término do Contrato ou quando do afastamento do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.4 - Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada justificadamente indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.5 - Cumprir com todas as suas obrigações trabalhistas, devendo apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de tais obrigações, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA), caso o próprio CREA considere essencial o registro dos serviços prestados.

2.3.7 - Apresentar, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da



GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social nos termos da Legislação vigente.

- 2.3.8 - Fornecer às suas expensas, alimentação aos seus empregados alocados neste Contrato, quando em efetivo serviço nos Centros de Defesa Ambiental, podendo para tanto, quando for o caso, adquirir os respectivos tickets, pelo seu valor integral, junto à fornecedora de refeições localizadas nas instalações da PETROBRAS correspondentes, tanto para horário administrativo como para horário de turno.
- 2.3.9 - Fornecer aos seus empregados, transporte quando a serviço no Centro de Defesa Ambiental nos casos e horários em que o Centro não seja atendido por transporte público fácil e regular, inclusive quando houver prestação de serviços em horário extraordinário.
- 2.3.9.1 - Nos casos, trechos e horários em que for fornecido transporte, se forem utilizados ônibus, estes deverão ser tipo rodoviário com no máximo 10 anos de uso.
- 2.3.9.2 - Responsabilizar-se pelo seguro de todo o pessoal alocado aos serviços, apresentando as respectivas apólices de seguro à Fiscalização quando do início do respectivo Contrato.
- 2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, embarcações, aviões, helicópteros, ferramentas e instalações:
- 2.4.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, definidos no Anexo I deste Contrato como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, colocando-os nos Centros de Defesa Ambiental, conforme estabelecido na AFM nº 540-72-0175/00.
- 2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais não consumíveis ou não descartáveis, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações dos Centro de Defesa Ambiental, objeto deste Contrato. Eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato deverão ser repostos ou ressarcidos à PETROBRAS pela CONTRATADA.
- 2.4.2.1 - Os materiais considerados consumíveis são os absorvedores de óleo, produtos biorremediadores e dispersantes químicos e outros produtos utilizados em casos de emergências e para limpeza de equipamentos, de materiais e de barreiras de contenção utilizados nessas circunstâncias. Os consumíveis e descartáveis deverão ser adquiridos pela PETROBRAS, após utilizados em emergências; caso sejam adquiridos pela CONTRATADA para reembolso pela PETROBRAS, caberá à PETROBRAS a indicação dos fornecedores.
- ~~2.4.3 - Retirar materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas~~



identificados no Anexo I como sendo de propriedade da CONTRATADA, às suas expensas, após o término ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados (após submetidos à sistemática do item 2.2.4.), no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

- 2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários a execução do presente Contrato, conforme especificado e quantificado no Anexo I deste Contrato, observado o item 3.8.
- 2.4.5 - Adaptar, reparar e reformar os locais indicados pela PETROBRAS para instalação dos 9 (nove) Centros de Defesa Ambiental, sendo que todos os custos para este trabalho serão arcados pela PETROBRAS e não estão incluídos na proposta apresentada objeto do Anexo I.
- 2.4.6 - Responsabilizar-se pelo seguro de todos os seus materiais e equipamentos alocados aos serviços, bem como pela utilização que fizer dos materiais e equipamentos da PETROBRAS, apresentando as respectivas apólices à Fiscalização da PETROBRAS nas oportunidades devidas. Os seguros patrimoniais dos materiais, equipamentos, máquinas, instalações e demais bens envolvidos, que pertençam à PETROBRAS serão contratados pela própria PETROBRAS.
- 2.4.7 - Entregar à PETROBRAS, ao final dos serviços, os materiais e equipamentos da PETROBRAS utilizados para implantação e operação dos Centros de Defesa Ambiental, tudo em boas condições de uso, salvo em relação ao desgaste, depreciação ou perda decorrente do uso normal e regular dos bens (incluindo, mas não se limitando a, manutenção armazenamento e transporte).
- 2.4.8 - Responsabilizar-se pela disponibilização de embarcações, aviões e/ou helicópteros para utilização em emergências, efetivando as respectivas contratações, quando for o caso, competindo à PETROBRAS os pagamentos ou reembolsos dos custos envolvidos.
- 2.4.8.1 - O atendimento ao disposto no item 2.4.8 estará condicionado à disponibilidade dos equipamentos em questão.
- 2.4.9 - Responsabilizar-se por toda a logística local para implantação e operação/manutenção dos Centros de Defesa Ambiental.

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

- 2.5.1 - Cumprir integralmente e fazer com que o seu pessoal cumpra o que preceituam as exigências sobre Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis,



Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da PETROBRAS hoje vigentes (que, em sendo alteradas, na medida em que impliquem comprovadamente em aumento de custos para a CONTRATADA, acarretarão revisão dos preços ou reembolso dos acréscimos decorrentes, conforme o caso), nelas incluídas as Instruções contidas nas "Exigências Contratuais de Proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial para Empresas Contratadas" (Anexo V deste Contrato) hoje vigentes (que, em sendo alteradas, na medida em que impliquem comprovadamente em aumento de custos para a CONTRATADA, acarretarão revisão dos preços ou reembolso dos acréscimos decorrentes, conforme o caso).

2.5.2 - Responder pelos atos de seus empregados e conseqüências cíveis e penais decorrentes da inobservância de quaisquer Leis, Normas e Regulamentos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente vigentes no País.

2.5.2.1 - A legislação, normas e regulamentos de segurança industrial, saúde ocupacional e proteção ao meio ambiente estão disponíveis para consulta e uso na Superintendência de Segurança Industrial e Meio Ambiente - SUSEMA, não sendo aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA, pelo fato de as mesmas não estarem anexadas ao presente Contrato.

2.5.3 - Solicitar, Permissão para Trabalho (PT) junto ao responsável da PETROBRAS pela área onde os Centros de Defesa Ambiental estiverem localizados.

2.5.4 - Permitir ampla e total fiscalização por prepostos da PETROBRAS nas instalações relacionadas aos serviços objeto deste Contrato, mediante autorização e comunicação prévia e específica da Fiscalização deste Contrato.

2.5.5 - Manter os seus empregados uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção individual adequados. Para tanto, a CONTRATADA fornecerá, sem ônus para seus empregados:

a) Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado para os serviços ora contratados, de acordo com o previsto no Anexo V.

b) Vestimenta de trabalho condizente com a natureza dos serviços, identificada com o nome da CONTRATADA, zelando para que a mesma se mantenha em boa apresentação e promovendo a sua reposição em caso de dano ou desgaste.

2.5.5.1 - Nos casos considerados de uso atípico para o serviço contratado, a PETROBRAS poderá vir a fornecer os EPI necessários se a CONTRATADA não o fizer, sendo que os mesmos deverão ser



repostos e/ou devolvidos em bom estado de conservação, salvo desgaste, perda ou dano decorrente de sua normal utilização. Em caso de perda inaceitável ou de danos não usuais, a CONTRATADA deverá ressarcir à PETROBRAS o valor atualizado destes EPI.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de trabalho; se tais alterações resultarem comprovadamente em aumento de custos para a CONTRATADA, estes aumentos serão acrescidos aos preços dos serviços.
- 3.2 - Proceder mensalmente ou após a conclusão de cada evento, conforme o caso, a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição e de Reajustamento aplicáveis, até o 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do período de medição.
 - 3.2.1 - No caso de medição mensal, serão considerados serviços executados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 do mês de competência.
- 3.3 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.4 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.5 - Ceder, mediante pagamento de aluguel por parte da CONTRATADA, local para instalação dos 09 (nove) Centros de Defesa Ambiental indicados no item 1.2, conforme contratos de locação anexados ao presente Contrato (Anexo VII), garantindo à CONTRATADA e a seus empregados e colaboradores livre acesso e condições adequadas de trabalho.
- 3.6 - Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.
 - 3.6.1 - Adaptar, reparar, manter e reformar os locais destinados à implantação dos Centros de Defesa Ambiental conforme a necessidade da CONTRATADA, tendo em vista, inicialmente, os prazos de operacionalização do Centro de Defesa Ambiental, e em seguida a sua necessidade de adaptação aos serviços a executar. Todos os custos decorrentes dessas atividades correrão por conta da PETROBRAS.
- 3.7 - Fornecer, mediante pagamento mensal do respectivo consumo, todas as utilidades (como luz, água, telefone, ar comprimido etc) necessárias à implantação e operação dos Centros de Defesa Ambiental, que não estejam expressamente listados no Anexo I como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.8 - Reembolsar à CONTRATADA, mediante a devida comprovação, nos termos da Cláusula Sexta, as despesas incorridas por ocasião de atendimento a



emergências, tais como, horas extras do pessoal alocado nos Centros de Defesa Ambiental envolvidos, mão de obra extra, locação de veículos adicionais eventualmente necessários, locação de embarcações, helicópteros e/ou aviões, materiais consumíveis e descartáveis e demais materiais e equipamentos que venham a ser necessários e não estejam previstos no Anexo I.

- 3.8.1 - Para se ressarcir dos valores envolvidos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de serviços, anexando cópia dos comprovantes dos recibos emitidos, a qual deverá ser encaminhada à Fiscalização dos serviços para a emissão do correspondente Documento de Reembolso (DR).
- 3.9 - Fornecer todos os combustíveis e lubrificantes a serem utilizados nos atendimentos a emergências.
- 3.10. - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATADA ou a terceiros relacionados com a prestação de serviços ora contratados, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados no cumprimento das obrigações da PETROBRAS, bem como decorrentes da obediência a ordens dos prepostos e/ou empregados credenciados por escrito pela PETROBRAS para que a CONTRATADA aja ou deixe de agir de determinada forma.
- 3.11 - Providenciar segura e adequadamente armazenamento, eliminação, destinação ou reciclagem de óleo e outros dejetos, entulho, sucata e/ou quaisquer resíduos resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato, incluindo dejetos produzidos nos Centros de Defesa Ambiental, arcando com os encargos respectivos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato entrou em vigor em 19.09.2000, data de inauguração do Centro de Defesa Ambiental do Rio de Janeiro e terá prazo de vigência de 75 (setenta e cinco) meses contados daquela data.
- 4.1.1 - Para cada um dos Centros de Defesa Ambiental relacionados no item 1.2, o prazo de prestação dos serviços objeto do presente Contrato será de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir das suas respectivas datas de inauguração.
- 4.1.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos a serem estabelecidos, através de Termo Aditivo, desde que comprovados preços e condições vantajosas por ocasião de tal prorrogação.
- 4.2 - Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela Fiscalização.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 131.648.334,50 (cento e trinta e um milhões seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos), aí incluída a parcela em dólar norte americano, convertida à taxa de R\$ 1,8070/US\$ 1,00, conforme estabelecida pelo Banco Central do Brasil, através de publicação em 16/08/2000 (data de apresentação da proposta).

5.1.1 - O valor indicado acima compreende as seguintes parcelas, obtidas conforme preços indicados no anexo VIII – Planilha de Preços, obtida mediante conversão da proposta da CONTRATADA à taxa de R\$ 1,8070 / US\$ 1,00 estabelecida pelo BACEN em 16/08/2000:

5.1.1.1 - R\$105.385.701,20(cento e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e vinte centavos), correspondente à parcela dos custos em moeda nacional de operação, treinamentos, simulados, análise de risco e manutenção, dos Centros de Defesa Ambiental objeto deste Contrato, que será faturado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, para cada Centro de Defesa Ambiental, da seguinte forma e nessa ordem de pagamento:

5.1.1.1.1 – 12 (doze) parcelas de R\$ 184.365,80 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);

5.1.1.1.2 – 12 (doze) parcelas de R\$ 164.208,05 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e cinco centavos);

5.1.1.1.3 – 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 156.804,92 (cento e cinqüenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

5.1.1.2 - US\$ 14,533,831.36 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e um dólares norte americanos e trinta e seis centavos), correspondentes na data da proposta a R\$ 26.262.633,30 (vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), correspondente à parcela dos custos em moeda estrangeira de operação, treinamentos, simulações, análise de risco e manutenção, dos Centros de Defesa Ambiental, objeto deste Contrato, que será faturado em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, convertidas para real na forma estipulada no item 5.2 abaixo, para cada Centro de Defesa Ambiental, da seguinte forma e nessa ordem de pagamento:

5.1.1.2.1 – 12 (doze) parcelas de US\$ 27,449.34 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove dólares norte americanos e trinta e quatro centavos),



correspondentes na data da proposta a R\$ 49.600,95 (quarenta e nove mil, seiscentos reais e noventa e cinco centavos);

5.1.1.2.2 – 12 (doze) parcelas de US\$ 23.576,70 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e seis dólares norte americanos e setenta centavos), correspondentes na data da proposta a R\$ 42.603,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e três reais e dez centavos);

5.1.1.2.3 – 48 (quarenta e oito) parcelas de US\$ 20.886,618 (vinte mil, oitocentos e oitenta e seis dólares norte americanos e seiscentos e dezoito milésimos), correspondentes na data da proposta a R\$ 37.742,12 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

5.1.2 - O valor das parcelas mensais relativas aos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 indicadas acima, poderá ser reduzido no caso de associações de acordo com o previsto no Anexo IV e nos itens 2.2.14 e 2.2.14.1 deste Contrato.

5.2 – Todos os valores indicados no item 5.1.1.2 têm por base valores em dólares norte-americanos e serão pagos em moeda corrente nacional, mediante a conversão do valor devido com base na taxa cambial média do valor de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, vigente no último dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

5.3 - Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarefas especificadas, supervisão, operação, pessoal, treinamento, administração, impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (salvo aqueles de responsabilidade da PETROBRAS), tais como custo financeiro, custo dos materiais e equipamentos próprios da CONTRATADA adquiridos e eventuais financiamentos para adquiri-los, seguros, utilização em situação normal ou emergencial de equipamentos, materiais próprios, e mão de obra dos Centros de Defesa Ambiental, reposição de equipamentos danificados ou perdidos em decorrência de ação ou omissão, custos específicos de manutenção dos equipamentos, seguros nos limites do item 2.4.5 supra, inclusive lucro, ou seja tudo que é necessário à execução do Contrato, até o seu término, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços que não os decorrentes dos reajustes contratuais previstos. Não se incluem no preço, contudo, custos específicos relacionados a embarcações, aeronaves e outros veículos e equipamentos não listados no Anexo I, disponibilizados em regime de "espera" ou mobilizados em casos de acidentes, que deverão ser pagos diretamente ou reembolsados pela PETROBRAS, se e quando necessários ou requisitados pela PETROBRAS.

5.3.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da



contratação Os demais custos, incluindo tributos, refletem os preços e encargos praticados na data da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada abaixo pela CONTRATADA:

Banco: Banco de Crédito Nacional S.A.
Agência 0031 - São Bernardo do Campo
Conta Corrente nº 743.983-0

6.1.1 - Os pagamentos das parcelas relativas à operação e à manutenção do Centros de Defesa Ambiental (itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2) serão feitos mensalmente, servindo os Boletins de Medição exclusivamente para evidenciar o pleno funcionamento do Centro de Defesa Ambiental no período neles referidos e o cumprimento das atividades de treinamento, bem como outras atividades pré-definidas pelas partes.

6.1.2 - Os pagamentos dos reembolsos relativos a atendimentos a emergências deverão ser objeto de efetiva medição.

6.1.3 - Os pagamentos devidos pela PETROBRAS deverão ser feitos até o 30º (trigésimo) dia, contado da data a que se referir o final do período de medição dos serviços ou do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao período de medição dos serviços ou do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição.

6.1.4 - Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 6.1, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

6.1.5 - Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

6.1.6 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços ou a realização do evento, as seguintes informações:

- . O número do instrumento contratual;
- . O número do Boletim de Medição;
- . O nome e código do banco;
- . Agência, código e endereço;
- . Número da conta corrente da CONTRATADA.



- 6.1.7 - Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas por força do item 6.1, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico desse pagamento.
- 6.1.8 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 6.1.9 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 6.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 6.1.10 - Caso não seja apresentada resposta do INSS a consulta da CONTRATADA dispensando a retenção, a PETROBRAS reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra destacada na fatura, ou sobre o valor total da fatura - caso não exista tal destaque na fatura - em favor do INSS, quando do pagamento dos serviços relativos aos itens 5.1.1.1, e 5.1.1.2, bem como dos reembolsos relacionados à utilização de mão-de-obra por ocasião de atendimento à situações de emergência.
- 6.1.11 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente quando da emissão do Boletim de Medição (BM):
- a) Folha de Pagamento de seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
 - b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do Contrato.
- 6.2 - Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA importâncias correspondentes a:
- 6.2.1 - Débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, se esta assim concordar, aplicando-se o disposto na cláusula 2.2.4 acima se houver discordância.
 - 6.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas na execução dos serviços da CONTRATADA, se esta tiver o mesmo entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula 2.2.4 acima se houver discordância.
 - 6.2.3 - Dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA não fornecidos.
 - 6.2.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.
 - 6.2.5 - Reposição de materiais ou equipamentos necessários a execução do presente contrato que tenham sido fornecidos e pagos pela PETROBRAS e que tenham sido perdidos ou danificados em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA;



0552012001

- 6.2.6 - Multas aplicadas na forma da Cláusula Oitava, bem como demais despesas incorridas por ocasião de emergências nos casos em que a CONTRATADA comprovadamente não respondeu adequadamente, tanto em termos quantitativos, como em termos qualitativos, observado o estipulado no item 2.2.4.
- 6.3 - Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.
- 6.4 - O pagamento das despesas reembolsáveis quando houver, será efetuado no prazo máximo de 07(sete) dias úteis após a apresentação do documento de cobrança.
- 6.5 - Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à CONTRATADA por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados, previamente ao Gerente do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.
- 6.5.1 - Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da PETROBRAS, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocado em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM _/_/" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à CONTRATADA. Nas cópias em poder da PETROBRAS, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM _/_/", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.
- 6.5.2 - Nos casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a CONTRATADA apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.
- 6.5.3 - O recebimento, devidamente formalizado pela PETROBRAS, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.
- 6.5.4 - A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela PETROBRAS do respectivo Documento de Reembolso (DR), o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.
- 6.5.4.1 - A Fiscalização da PETROBRAS tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder a conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à CONTRATADA, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.
- 6.5.4.2 - O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$VTR = VTD / (1 - ICP)$, em que:

VTR = valor total a ser reembolsado à CONTRATADA;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos tributos incidentes, na forma decimal (ISS ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

- 6.6 - Os documentos de cobrança serão apresentados, em 02 (duas) vias, no Protocolo Geral, situado no andar térreo do Edifício Sede da PETROBRAS, Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, endereçados ao GEARJ/GEPAR.
- 6.7 - Os documentos de cobrança apresentados com incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo previsto no item 6.1 começará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos, desde que devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais correspondentes ao item 5.1.1.1, estão referidos a agosto/2000, mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$PCR = PCI \{ 0,40 \times (I / I_0) + 0,60 \times (M / M_0) \}$, em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente a Serviços de Consultoria (Coluna 39 Código A0157980) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA;

M = valor definitivo do índice de preços correspondente a Máquinas e Equipamentos (Coluna 15 - Código A01617024) da revista "Conjuntura Econômica" publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

M₀ = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente ao mês da apresentação da proposta da CONTRATADA.



- 7.2 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 7.3 - Havendo atraso na divulgação dos índices, será(ão) utilizado(s), a título provisório, o(s) fator(es) de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.
- 7.3.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).
- 7.4 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.
- 7.5 - Os preços contratuais correspondentes ao item 5.1.1.2, indicados em dólares norte-americanos, são fixos e irreeajustáveis e serão pagos mediante procedimento de conversão indicado no item 5.2.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 8.1.1 - Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, derivadas de ação ou omissão da CONTRATADA:
- 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de mora, incidente sobre o valor de instalação indicado no Anexo I do Centro de Defesa Ambiental em que ocorrer o problema que deu causa à multa, convertido para real de acordo com o estipulado no item 5.2.
- 8.1.2 - No caso de não atendimento de emergências nos tempos ou percentuais estabelecidos no item 2.2.1 e 2.2.2:
- 0,1% (hum décimo por cento) por hora excedente, incidentes sobre o valor de instalação indicado no Anexo I do Centro de Defesa Ambiental em que ocorrer o problema que deu causa à multa, convertido para real de acordo com o estipulado no item 5.2.
- 8.2 - A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA multa compensatória de 100% do valor do débito,



em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito.

- 8.2.1 - O valor desta multa será utilizado pela PETROBRAS para quitar o débito em questão ou para ressarcimento do que já tiver sido pago e não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir à PETROBRAS o valor que a ela, PETROBRAS, for imposto por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes, a despeito daquele pagamento.
- 8.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, inclusive as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total de instalação do Centro de Defesa Ambiental em questão conforme indicado no Anexo I.
- 8.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, em consequência do inadimplemento, por ação ou omissão, de condição ou Cláusula deste Contrato.
- 8.5 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido o prazo de 30 dias para defesa, salvo na hipótese prevista no item 8.2, em que a defesa da CONTRATADA obedecerá a legislação aplicável, valendo a suspensão da exigibilidade da obrigação previdenciária, trabalhista ou tributária como razão para suspensão também da multa.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS designado pelo Superintendente da SUSEMA, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:
- 9.1.1 - Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros. Neste caso, as partes definirão conjuntamente novos procedimentos e prazos cabíveis, que sejam razoáveis a ambas.
- 9.2 - Cabe à Fiscalização registrar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.
- 9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.4 - Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará avaliação de desempenho da CONTRATADA, abrangendo os grupos, equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia. Os resultados das avaliações



de desempenho serão comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços, emitido ao final do Contrato, quando assim solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

- 10.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 10.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da Fiscalização relativas a pendências, sem ônus para a PETROBRAS, garantida a contestação da CONTRATADA, nos termos da cláusula 2.2.4. supra.
- 10.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, e já realizada a respectiva medição.
- 10.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 10.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos de garantia nos casos aplicáveis, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 - Descumprimento substancial ou não cumprimento de cláusulas contratuais essenciais ou descumprimento de obrigação não atendida anteriormente e imputada com a pertinente multa.
 - 11.1.2 - Lentidão injustificada no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir, de forma razoável e fundamentada, a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados por período superior a 30 (trinta) dias.
 - 11.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.
 - 11.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.



- 11.1.5 - Cessão total ou parcial ou a subcontratação do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.
- 11.1.6 - O desatendimento injustificado das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.3 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 11.1.8 - A decretação da falência da empresa, a dissolução da empresa, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (inclusive societária), que a PETROBRAS demonstre ser prejudicial à execução da obra ou serviço.
- 11.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não demonstrar capacidade suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.
- 11.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA.
- 11.1.11 - Deixar a CONTRATADA reiteradamente de apresentar a comprovação de adimplimento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.
- 11.2 - Rescindido o Contrato, a PETROBRAS poderá entregar a execução dos serviços a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 11.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar à PETROBRAS o que esta tiver de despendar além do valor contratual dentro dos padrões internacionais para a situação e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 11.2.2 - Caso a PETROBRAS decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava, poderá a seu exclusivo critério, devidamente justificado, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s):
- 11.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.



0552012001

- 11.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.
- 11.2.5 - Uma vez rescindido o presente Contrato, a qualquer título, a CONTRATADA obriga-se a devolver as áreas cedidas pela PETROBRAS, conforme previsto no item 3.5 deste Instrumento, para a instalação dos 09(nove) Centros de Defesa Ambiental, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da rescisão.

11.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

- 11.3.1 - Suspensão de sua execução, através de ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 11.3.2 - Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- 11.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.
- 12.2 - A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estão condicionados ao preenchimento pelo CEDENTE de todas as suas obrigações contratuais.
- 12.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4 - A PETROBRAS poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária relevante da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de



sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A PETROBRAS, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

13.1.1 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes na data da oferta sobre a execução do objeto contratual, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

13.2 - Durante o prazo de vigência do Contrato, se ocorrer qualquer dos eventos abaixo indicados, que comprovadamente venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os preços serão revistos, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, qualquer diferença decorrente dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à PETROBRAS:

- criação de novos tributos;
- extinção de tributos existentes;
- alteração de alíquotas;
- instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.

13.2.1 - A revisão dos preços, seja para mais ou para menos, será feita de acordo com o seguinte critério, nos casos em que a alteração tributária incidir sobre o preço final faturado:

$$K = \frac{100 - A1}{100 - A2} \quad \text{em que,}$$

K = Fator que incidirá sobre o preço inicial a ser aplicado na fórmula de reajustamento.

A1 = Alíquotas referentes aos tributos devidos em decorrência do Contrato, de acordo com a legislação vigente no mês de apresentação da proposta da CONTRATADA.

A2 = Novas alíquotas com vigência posterior ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e/ou durante a execução dos serviços objeto do Contrato.



- 13.2.2 - Os cálculos deverão ser feitos com quatro casas decimais, sem arredondamento.
- 13.2.3 - Esta cláusula não se aplica aos casos de alteração de alíquota, criação ou extinção de tributos incidentes sobre o lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO

14.1 - A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 anos, a manter sob sigilo todas as informações identificadas como confidenciais que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS visando a execução do objeto contratual.

14.1.1 - A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes. Caso seja do conhecimento da CONTRATADA a ocorrência de quebra de sigilo ou divulgação de informações identificadas como confidenciais por empregado de seu quadro ou de ex-empregado, ela deverá, com a ajuda necessária da PETROBRAS, tomar as medidas judiciais cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATADA e da PETROBRAS.

14.1.2 - Quaisquer informações identificadas como confidenciais obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.

14.2 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o contrato, se a CONTRATADA não tomar as medidas cabíveis;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1355/94 e demais legislação pertinente.

14.2.1 - Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

14.3 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;



- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 14.4 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO

- 15.1 - A PETROBRAS procederá a medição dos serviços executados, reunindo os resultados encontrados em Boletim de Medição (BM), assinado por ambas as partes e entregue à CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao do evento ou do período de medição, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.
- 15.1.1 O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 do mês de competência.
- 15.1.2 - Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de ser faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS, dentro de um prazo de 12 (doze) meses, rejeitá-los posteriormente e obrigar a CONTRATADA a refazê-los, observado o disposto no item 2.2.4 supra.
- 15.1.3 - Nos Boletins de Medição (BM) serão destacadas pela PETROBRAS, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos previstos no presente Contrato.
- 15.2 - A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.
- 15.3 - A assinatura da CONTRATADA, por seu representante junto à PETROBRAS, implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 16.1 - Salvo com relação à rescisão imotivada deste Contrato, a responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos a equipamentos e instalações de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, caso comprovada ação, omissão ou dolo, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 30% do valor total



0552012001

de instalação do Centro de Defesa Ambiental em questão, conforme Anexo I, convertido para real de acordo com o estipulado no item 5.2, desde que não esteja contratado seguro que cubra o respectivo dano.

- 16.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 16.3 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 16.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 16.5 - Durante o período impeditivo definido no item 16.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 16.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.5 acima.

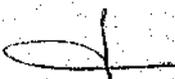
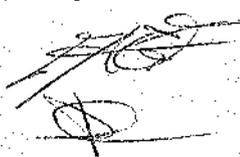
CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA

- 17.1 - As licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do Contrato, ficam a cargo e por conta da CONTRATADA, que responderá, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 18.1 - A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade técnica dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do Boletim de Medição de que trata a Cláusula 15 supra, sem ônus para a PETROBRAS, corrigindo defeitos e fornecendo orientações relativas ao correto funcionamento de equipamentos que a CONTRATADA tiver fornecer à PETROBRAS.
- 18.2 - A CONTRATADA se obriga pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento deste contrato, a fornecer assistência técnica aos programas de computador relativos aos serviços e equipamentos que tiver fornecido, por preço a ser definido entre as partes, oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 - A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do
- 
- 



objeto contratual, desde que a subcontratada atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

19.1.1 - O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não estende-se à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTRAS EMPRESAS

20.1 - A CONTRATADA poderá atender a emergências em razão de acidentes ocorridos em instalações de outras empresas, observado o disposto no item 2.2.15 e o seguinte:

20.1.1 - No caso de empresas associadas na forma do item 2.2.14 e do Anexo IV do presente Contrato, os serviços serão cobrados diretamente às empresas atendidas, adotados os preços indicados no Anexo IX - Planilha de Preços Unitários para Emergências para empresas Associadas.

20.1.2 - No caso de empresas não associadas, os serviços serão cobrados diretamente àquelas empresas, adotados os preços indicados no Anexo X - Planilha de Preços Unitários para Emergências para Não Associadas.

20.2 - No caso de emergências em razão de ocorrências sem causalidade identificada, a CONTRATADA somente agirá mediante determinação da PETROBRAS e deverá cobrar tais serviços da própria PETROBRAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANDATÁRIO JUDICIAL

21.1 - A BRIGGS ENVIRONMENTAL SERVICES LIMITED manterá durante toda a vigência contratual, na e até a solução de eventuais pendências oriundas do presente Contrato, um representante legal com poderes "ad negotia" e "ad judicia et extra", podendo receber citação inicial inclusive nos processos de execução, bem como para firmar compromisso com referência às mencionadas pendências, podendo a citação ser feita por Edital, na hipótese de ausência ou falta do procurador, na forma e termos do instrumento de mandato apresentados para fins de celebração do presente Contrato.

21.1.1 - A substituição de mandatário deverá ser informada à PETROBRAS, que poderá não aceitá-lo quando não atendidos os requisitos de mandato quanto aos poderes do mandatário e regularização do instrumento de mandato, quando passado no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - INTERVENIÊNCIA

22.1 - As empresas BRIGGS MARINE ENVIRONMENTAL SERVICES LIMITED e ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., figuram como INTERVENIENTES



no presente instrumento contratual, estando cientes de todo o seu teor, respondendo solidariamente com a CONTRATADA quanto às suas obrigações estipuladas neste contrato, devendo ser acionadas sempre conjuntamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Proposta da CONTRATADA s/n°, datada de 16.08.2000;
- ANEXO II - Garantia da Qualidade dos Serviços;
- ANEXO III - Oil Spill Timesheet & Customer Service Record;
- ANEXO IV - Critérios para adesão de novas empresas;
- ANEXO V - Exigências Contratuais de Proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança Industrial para empresas Contratadas;
- ANEXO VI - Instruções de Segurança Interna;
- ANEXO VII - Contratos de Locação das áreas ocupadas pelos Centros de Defesa Ambiental;
- ANEXO VIII - Planilha de Preços Contratuais;
- ANEXO IX - Planilha de Preços Unitários para Emergências para empresas associadas;
- ANEXO X - Planilha de Preços Unitários para Emergências para empresas não associadas;

23.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e os de seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - IDIOMA E FORO

24.1 - O presente Contrato, que será regido pelas Leis Brasileiras, é celebrado em 04 (quatro) vias: 03 (três) em Português e 01 (uma) em Inglês. Prevalecerá a versão em Português para dirimir todas e quaisquer questões, esclarecimentos, disputas e controvérsias.

24.2 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

0552012001

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 -11- 2000

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Irani Carlos Varella
Gerente Executivo de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A.

Valter Carmona, Marco Antonio Gutfreund Formicola e David John Cook
procuradores

ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Valter Carmona e Marco Antonio Gutfreund Formicola
procuradores

BRIGGS MARINE ENVIRONMENTAL SERVICES

David John Cook
procurador

TESTEMUNHAS

Nome: Rui Antonio Alves da Fonseca
CPF (MF): 609.572.207-15

Nome: FRANCISCO DIAS
CPF(MF): 360.002.887-04